Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 062/17.

Projeto de Lei Nº: 005, de 16 de março de 2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre: Altera os artigos 136 e 137 e o parágrafo 2º do Art. 448, da Lei nº 18, de 21 de Agosto de 197[illegible] que Instituiu o Código de Postura Municipal e dá Outras Providências.

Transformado em Lei Municipal Nº: 1.769, de 26 de maio de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Nº 4438 DE 07/07/17
PÁG. 01

1º Secretário

Providenciado através do [illegible]
Nº 091 de 24/[illegible]
Fabiane

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 05/04/17
Secretário

Processo nº 062/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os artigos 136 e 137 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 136.** Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.

§3º. Caso o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, não realize a limpeza do seu terreno, será lavrado o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor apresente defesa e realize a limpeza do terreno.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

§4º. Se no prazo do parágrafo anterior, não for realizada a limpeza do terreno, ficará configurada a reincidência, sendo lavrado novo Auto de Infração, com a aplicação da a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§5º A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§6º. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.

§7º Transcorrido o prazo previsto no §3º deste artigo sem que tenha havido a limpeza do terreno por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§8º O Auto de Infração de que trata o §§ 3º,4º e 5º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código.

Art. 137. As multas previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, assim como a taxa de limpeza prevista no parágrafo 7º, do art. 136, se não pagas dentro do ano corrente de sua aplicação, serão cobradas no ano subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento do pagamento do documento de cobrança das multas e taxas mencionadas no caput deste artigo, acarretará em inscrição do débito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário ou do responsável pelo imóvel." **(N.R.)**

Art. 2º - O §2º, do art. 448 da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A intimação do Auto de Infração será, via de regra, realizada via postal com aviso de recebimento, juntando-se a sua respectiva cópia. Caso o infrator não seja encontrado no local da infração ou no endereço por este fornecido, a intimação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Município". **(N.R.)**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 16 de março de 2017.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

É com imensurável satisfação que encaminho a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 005, de 16 de março de 2017**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, em **regime de URGÊNCIA E URGENTÍSSIMA,** que " **ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esta alteração visa consolidar a legislação que disciplina a limpeza de terrenos não edificados, estabelecendo os critérios para sanar os problemas que afetam a urbanidade, a segurança, o interesse da coletividade e a saúde pública.

É de bom alvitre destacar a importância da limpeza nos terrenos baldios como forma de impedir a proliferação de animais nocivos e criadouros do mosquito "Aedes aegypti", causador da dengue.

Ademais, a Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais, tem envidado esforços para manter o nosso Município limpo, porém, o engajamento da população não tem sido satisfatório, destacando-se, os proprietários ou ocupantes de terrenos baldios que não promovem a respectiva limpeza.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente projeto de lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor aos proprietários/ocupantes de terrenos baldios em fazer a sua limpeza, sob pena de autuação e aplicação das sanções previstas nesta lei municipal.

MJJS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Senhores Vereadores, sendo aprovado este projeto de lei, a aplicação das sanções previstas, serão precedidas de ampla divulgação e posterior notificação, pela Prefeitura Municipal, aos proprietários/ocupantes dos referidos terrenos que necessitarem de limpeza, no prazo previsto da Lei.

Por último, Nobres Vereadores, é necessário redobrar a atenção no combate à dengue. É preciso manter os terrenos baldios limpos, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito da DENGUE e outros animais peçonhentos, o que está a exigir consciência urgente de nossos munícipes, a fim de mantermos nosso Município limpo e isento de doenças infecto - contagiosas.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público e social emergente da matéria em questão. O interesse é evitar a incidência dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 16 de março de 2017.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO nº 8479/2017 – GABPGM Boa Vista, 21 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 005, de 16 de março de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 005, de 16 de março de 2017, o qual "Altera os Artigos 136 e 137 e o Parágrafo 2º do Art. 448, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, que institui o código de Postura Municipal e dá outras providências".

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 15 m
DO DIA: 22/03/2017
ASS:

PRESIDÊNCIA
Recebido em 22/03/17
Às 10:20 horas
Rubrica

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 05/04/2017
Presidente

Anexo a relatoria do referido PROJETO em 06/04/17

Ítalo Otávio
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDO presente proposição da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final
Boa Vista - RR, 24/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 005, DE 16 DE MARÇO 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE : **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador - Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PARECER DO COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART .79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ÍTALO OTÁVIO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2017.

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

A T A

ÀS DEZ HORAS DO DIA DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE, RONDINELE TAMBASA – SECRETÁRIO E ALINE REZENDE - MEMBRO . ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

RONDINELE TAMBASA
SECRETÁRIO

ALINE REZENDE
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 24/04/2017
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO **PODER EXECUTIVO**, QUE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 448, DA LEI N° 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ESTÁ REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSAO DE OBRAS, URBANIZACAO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE: "ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 448, DA LEI N° 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

ÀS ONZE HORAS DO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE: "ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 448, DA LEI N° 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".** FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXXX

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 02/05/2017.
Presidente

Avoco o relatório do Projeto nº 05/2017 de 16 de Março de 2017

02/05/17

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora - PPS

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:
Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Boa Vista - RR, 02/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA RELATORA

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART Nº 70 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA RELATORIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO Art. 448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO ATENDE O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE.

É O PARECER

Boa Vista, 08 de março de 2017.

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
VEREADORA RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA, VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO Art. 448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DRA. MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE / RELATORA

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DR. WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL.

ÁS OITO HORAS DO DIA 11 DE MAIO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DRª MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO.**ABERTURA:** HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº006/17, DE 27 DE MARÇO DE 2017,** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE:**"O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 417 DE 1997".** COLOCADO **EM DISCUSSÃO, ESTA COMISSÃO CONSIDEROU: A NECESSIDADE** DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **A NECESSIDADE** DE CONTEMPLAR ITENS CITADOS NO CAPÍTULO IV, DESTA LEI; **A NECESSIDADE** DE REVOGAR A LEI 417 DE 1997 ; **CONSIDERANDO AINDA A NECESSIDADE** DA LEI 1.253, DE 09 DE JUNHO DE 2010, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 417,ESTA **COMISSÃO RECOMENDA: A REVOGAÇÃO DA LEI 1.253** DE JUNHO DE 2010 POR ESTAR CONTEMPLADA NO PROJETO DE LEI Nº006/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MANIFESTA-SE AINDA PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO LEI POR ENTENDER QUE VEM ATENDER AOS ANSEIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA QUE MELHOR DESEMPENHE O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL.**PROJETO DE LEI Nº031/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017,** DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA NO QUE DISPÕE SOBRE **" INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO DE SAÚDE EMOCIONAL E PREVENÇÃO ÁS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".PROJETO DE LEI Nº 005 , DE 16 DE MARÇO DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA OS ARTIGOS 136 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448,**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FORAM VOTADOS E APROVADOS FAVORÁVEIS E UNANIMES, POR ENTENDERMOS QUE OS PRESENTES PROJETOS ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DA ÁREA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE E NÃO TENDO NADA MAIS EM CONTRÁRIO, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2017.

Drª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
PRESIDENTE

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS
Rodeo

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 12/05/2017
Presidente

Avoco o relatoria do referido PROSETO em 15/04/2017

Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD -
Presidente - CEOF (CMBV)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 022

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART.448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.** MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONIMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART.448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.** O PROJETO SUPRAMENCIONADO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO **PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE 16 DE MARÇO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART.448, DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.** O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 15 DE MAIO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA MIRIAN DOS REIS MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

EMENDA ADITIVA N.º 001 /2017

A vereadora que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso III do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 005/2017** de autoria do Poder Executivo:

EMENDA ADITIVA

Que acrescento o inciso I, no §2º do Artigo 136:

Art. 136. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

I- *Os proprietários de depósitos de ferros-velhos, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, não poderão deixar em seus estabelecimentos o acúmulo de águas, de lixo e a proliferação de qualquer tipo de larvas e demais animais peçonhentos, que possam causar, além de danos ambientais, a proliferação de doenças aos vizinhos e demais munícipes.*

§ 3º. (...)

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 23 de maio de 2017.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR

Recebido
23/05/17
Fabiane

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

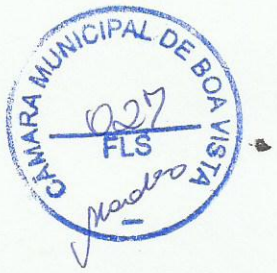
JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda Aditiva faz-se necessária para que tenha maior explicação da importância de manter coberta os estabelecimentos. Para que referido artigo tenha melhor eficácia.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 23 de maio de 2017.

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS
Boa Vista - RR

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº005/2017
Autoria : Mirian Reis



Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº005/2017

Reunião : **31ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **23/05/2017 - 11:51:37 às 11:53:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **20 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:51:54
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:51:50
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:51:56
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:51:41
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:52:01
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:51:43
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:52:08
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:51:48
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:52:03
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:51:43
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:51:46
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:52
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:51:43
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:51:48
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:50
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:51:47
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:51:50

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2017

Emenda Modificativa 001/2017 ao Projeto de Lei nº 005/2017 de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS
poder

Art. 136 §6º. Quando a infração for de responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, não será renovada sua licença de funcionamento no caso de reincidência sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso, até que seja regularizada a situação

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº005/2017
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº005/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS

Reunião : **31ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **23/05/2017 - 12:34:28 às 12:35:39**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:34:40
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:34:43
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:35:00
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:34:52
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:34:47
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:34:31
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:34:31
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:34:39
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:34:42
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:34:57
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:34:33
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:34:43
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:34:33
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:34:38
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:34:44
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:34:36
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:34:41

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

Matéria : Projeto de Lei n.º 005/2017
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448 DA LEI N.º 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **31ª Sessão Ordinária - 1º Período/2017**
Data : **23/05/2017 - 12:36:08 às 12:38:09**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **18 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:36:17
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:36:32
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:36:52
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:36:18
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:36:36
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:36:34
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:36:16
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:36:29
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:36:16
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:36:18
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:36:30
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:36:32
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:36:16
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:36:12
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:36:36
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:36:51
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:36:22

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	17	**0**	**17**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretario: Rômulo Amorim
2º Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE MARÇO DE 2017.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os artigos 136 e 137 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 136** Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.

I – Os proprietários de depósitos de ferros-velhos, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, não poderão deixar em seus estabelecimentos o acúmulo de águas, de lixo e a proliferação de qualquer tipo de larvas e demais animais peçonhentos, que possam causar, além de danos ambientais, a proliferação de doenças aos vizinhos e demais munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

§3°. Caso o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, não realize a limpeza do seu terreno, será lavrado o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor apresente defesa e realize a limpeza do terreno.

§4°. Se no prazo do parágrafo anterior, não for realizada a limpeza do terreno, ficará configurada a reincidência, sendo lavrado no Auto de Infração, com a aplicação da multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466, deste Código acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§5°. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§6°. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, não será renovada sua licença de funcionamento no caso de reincidência sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso, até que seja regularizada a situação.

§7° Transcorrido o prazo previsto no §3° deste artigo sem que tenha havido a limpeza do terreno por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§8° O Auto de Infração de que trata o §§ 3°, §4° e 5° deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código.

Art. 137. As multas previstas nos parágrafos 3°, 4° e 5° assim como a taxa de limpeza prevista no parágrafo 7°, do art. 136, se não pagas dentro do ano corrente de sua aplicação, serão cobradas no ano subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento do pagamento do documento de cobrança das multas e taxas mencionadas no caput deste artigo, acarretará em inscrição do débito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário ou do responsável pelo imóvel." **(N.R.)**

Art. 2° - O §2°, do art. 448 da Lei n.° 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§2°**. A intimação do Auto de Infração será, via de regra, realizada via postal com aviso de recebimento, juntando-se a sua respectiva cópia. Caso o infrator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

não seja encontrado o local da infração ou no endereço por este fornecido, a intimação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Município". **(N.R)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

Ofício nº 091/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 24 de maio de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 005/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 005, de 16 março de 2017, que dispõe sobre: "Altera os artigos 136 e 137 e o parágrafo 2º do Art. 448, da Lei Municipal n.º 18, de 21 de agosto de 1974, que Institui o Código de Postura Municipal e dá outras providências".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 25/05/17
HORA: 11:35
Ass.:

Ano XXIV **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 4438

Sexta-feira 07 de Julho de 2017

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 035 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.769, DE 26 DE MAIO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 137 E O PARÁGRAFO 2º DO ART. 448, DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos 136 e 137 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§2º Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.

I – Os proprietários de depósitos de ferros-velhos, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, não poderão deixar em seus estabelecimentos o acúmulo de águas, de lixo e a proliferação de qualquer tipo de larvas e demais animais peçonhentos, que possam causar, além de danos ambientais, a proliferação de doenças aos vizinhos e demais munícipes.

§3º Caso o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, não realize a limpeza do seu terreno, será lavrado o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor apresente defesa e realize a limpeza do terreno.

§4º Se no prazo do parágrafo anterior, não for realizada a limpeza do terreno, ficará configurada a reincidência, sendo lavrado novo Auto de Infração, com a aplicação da a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§5º A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§6º Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, não será renovada sua licença de funcionamento no caso de reincidência sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso, até que seja regularizada a situação.

§7º Transcorrido o prazo previsto no §3º deste artigo sem que tenha havido a limpeza do terreno por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§8º O Auto de Infração de que trata os parágrafos 3º,4º e 5º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código.

Art. 137. As multas previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, assim como a taxa de limpeza prevista no parágrafo 7º, do art. 136, se não pagas dentro do ano corrente de sua aplicação, serão cobradas no ano subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento do pagamento do documento de cobrança das multas e taxas mencionadas no caput deste artigo, acarretará em inscrição do débito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário ou do responsável pelo imóvel." (N.R.)

Art. 2º O §2º, do art. 448 da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A intimação do Auto de Infração será, via de regra, realizada via postal com aviso de recebimento, juntando-se a sua respectiva cópia. Caso o infrator não seja encontrado no local da infração ou no endereço por este fornecido, a intimação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Município". (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de maio de 2017.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1033/P, DE 06 DE JULHO DE 2017.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei